

O ensino de música na rede municipal do Natal/RN: resultados da pesquisa realizada pelo GRUMUS-UFRN

João Gomes da Rocha

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
joviolonista@hotmail.com

Evandra Bezerra de Medeiros Zaneti

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
evandrazanetti@gmail.com

Valéria Lazaro de Carvalho

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
vcarvalhodeart@msn.com

Resumo: O objetivo deste trabalho é refletir acerca dos resultados de uma pesquisa realizada entre os anos 2011-2014 pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Música (GRUMUS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) intitulada “A Lei 11.769/2008 e o desenvolvimento do ensino e aprendizagem de música no Rio Grande do Norte”. Por meio de uma abordagem qualitativa, destacam-se os principais aspectos referentes às entrevistas realizadas com os gestores das escolas da rede municipal do Natal/RN, tendo como foco a seguinte pergunta: A escola tem aula específica de música? Baseado nos resultados obtidos procurou-se discorrer sobre as implicações que regem a real situação do ensino de música nas escolas do município após a lei 11.769/2008. Conclui-se que o ensino de música nas escolas da rede municipal do Natal acontece de variadas formas, porém, como disciplina curricular, ainda encontra-se incipiente.

Palavras chave: A lei 11.769/2008. O ensino de música. Mais Educação.

Introdução

Considerando a emergente discussão acerca do ensino de música na educação básica que vem ocorrendo na maioria dos estados brasileiros, o Grupo de Estudos e Pesquisa em Música (GRUMUS) da UFRN, desenvolveu entre os anos 2009 e 2014, uma pesquisa que buscou investigar e refletir sobre a real situação do ensino de Música na rede municipal do Natal/RN a partir do processo de implantação da Lei 11.769/2008. A pesquisa contou com a colaboração de alunos da graduação e pós-graduação em música da Escola de Música da

UFRN (EMUFRN), onde foram entrevistados os gestores de todas as escolas municipais da cidade do Natal-RN totalizando as 72 escolas da rede.

Por meio de uma abordagem qualitativa, utilizou-se como técnica de pesquisa a elaboração de um questionário que foi aplicado aos gestores das escolas da rede municipal do Natal/RN. Neste Artigo, faremos uma apreciação tendo como foco a seguinte questão: **A escola tem aula específica de música?**

Descrição da pesquisa

No ano de 2010, a prefeitura do município de Natal, abriu um edital de caráter polivalente para professores de Artes, evidenciando o seu desconhecimento acerca da Lei 11.769/08 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96. A atuação do GRUMUS frente a esse edital foi de suma importância para as linguagens artísticas, sobretudo para o ensino de música nas escolas (cf. MENDES e CARVALHO, 2012). Após diálogo com a Secretária Municipal de Educação (SME) o edital foi suspenso e reformulado para atender as novas exigências da Lei, abrindo concurso para professores de Música, Artes Visuais, Teatro e Dança. Novas pesquisas foram desenvolvidas pelo GRUMUS, agora com vistas a averiguar como essas aulas aconteciam nas escolas e por quais professores eram ministradas. É uma continuidade da pesquisa iniciada de 2009 a 2011 **“A prática da educação musical nas escolas de Natal/RN (CARVALHO, 2009)”**.

A nova etapa da pesquisa foi realizada de 2011 a 2014 intitulada **“A Lei 11.769/2008 e o desenvolvimento do ensino e aprendizagem de música no Rio Grande do Norte (CARVALHO, 2011)”** e contou com a colaboração de alunos da graduação do curso de Licenciatura em Música da UFRN e mais tarde em 2013 com os alunos do curso de Mestrado em Música da mesma instituição. A pesquisa se deu por meio de entrevistas com diretores e/ou vice-diretores das escolas municipais da cidade, onde se buscava perceber o conhecimento por parte desses gestores sobre a Lei 11.769/08 e de que forma a música estava presente na escola.

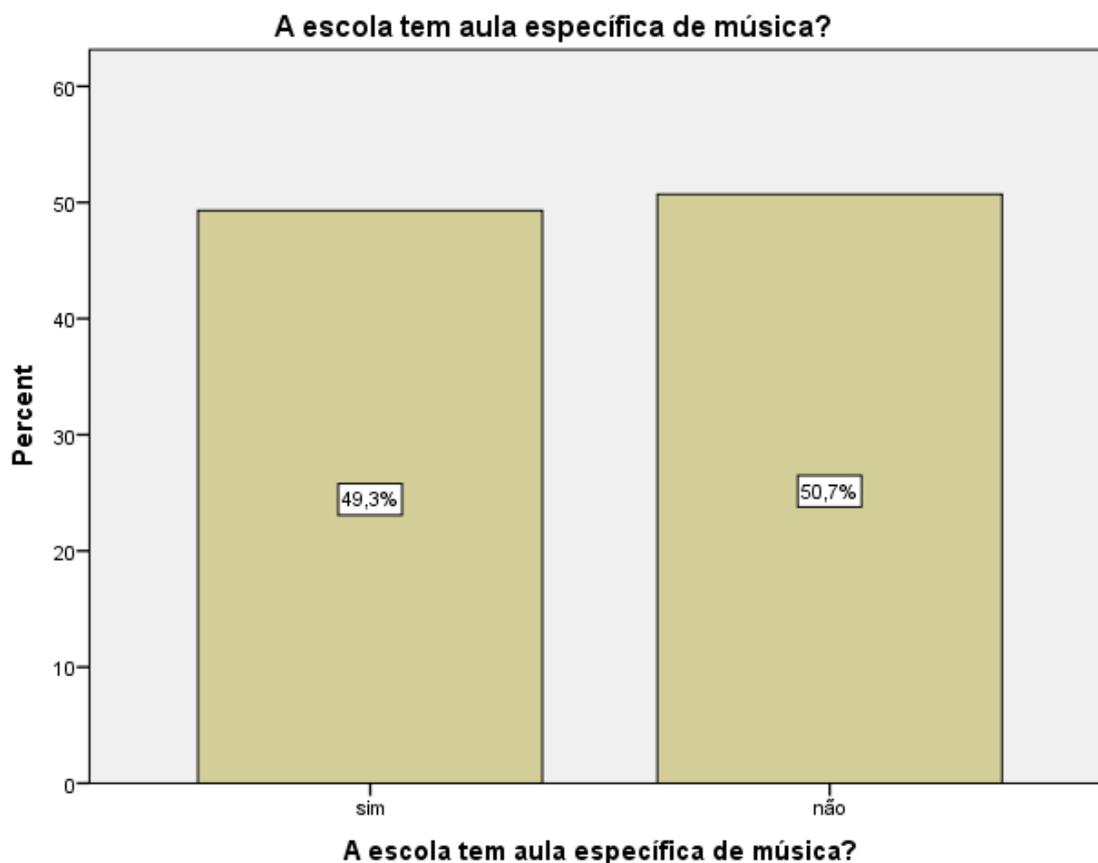
Diante de uma das perguntas do questionário **“A escola está ciente da aprovação da Lei 11.769/2008 que torna obrigatório o ensino de música na educação básica?”** a pesquisa

obteve a seguinte resposta: 90% dos entrevistados responderam que sim enquanto, apenas 10% diziam desconhecer sobre tal obrigatoriedade, o que na realidade não se confirmava na prática, pois o que percebemos diante das respostas e relatos dos gestores foi que existe desconhecimento das Leis e documentos oficiais que regulamentam o ensino de música na educação básica, assim como a falta de comunicação entre a SME e as escolas, permitindo que as escolas atuem de forma descentralizada. Entre esses documentos Rocha e Carvalho citam:

Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (PCN-EF e PCN-EM), Referenciais Curriculares Nacionais para o Ensino Infantil (RCN-EI). [...] A SME da cidade de Natal (RN) conta com os RCNEI, incluindo o vol. III que apresenta o ensino de música, e os demais níveis sobre o ensino de Arte (Volumes 6 e 7 para os Ensinos Fundamentais I e II, respectivamente). (ROCHA; CARVALHO, 2014, p. 5).

Ainda de acordo com os autores é inadmissível que “[...] Nos dias atuais, com a rapidez das informações e meios de comunicação dos mais diversos, [...] que gestores escolares desconheçam as diretrizes que os auxiliam no exercício de sua profissão” (ROCHA; CARVALHO, 2014, p. 5). Esse cenário, sem dúvida é desfavorável para a consolidação da música na escola, pois se os próprios gestores não estão cientes de como o ensino de música deverá ser abordado, como poderá a Música ser consolidada nesse ambiente? De que forma essas aulas acontecem?

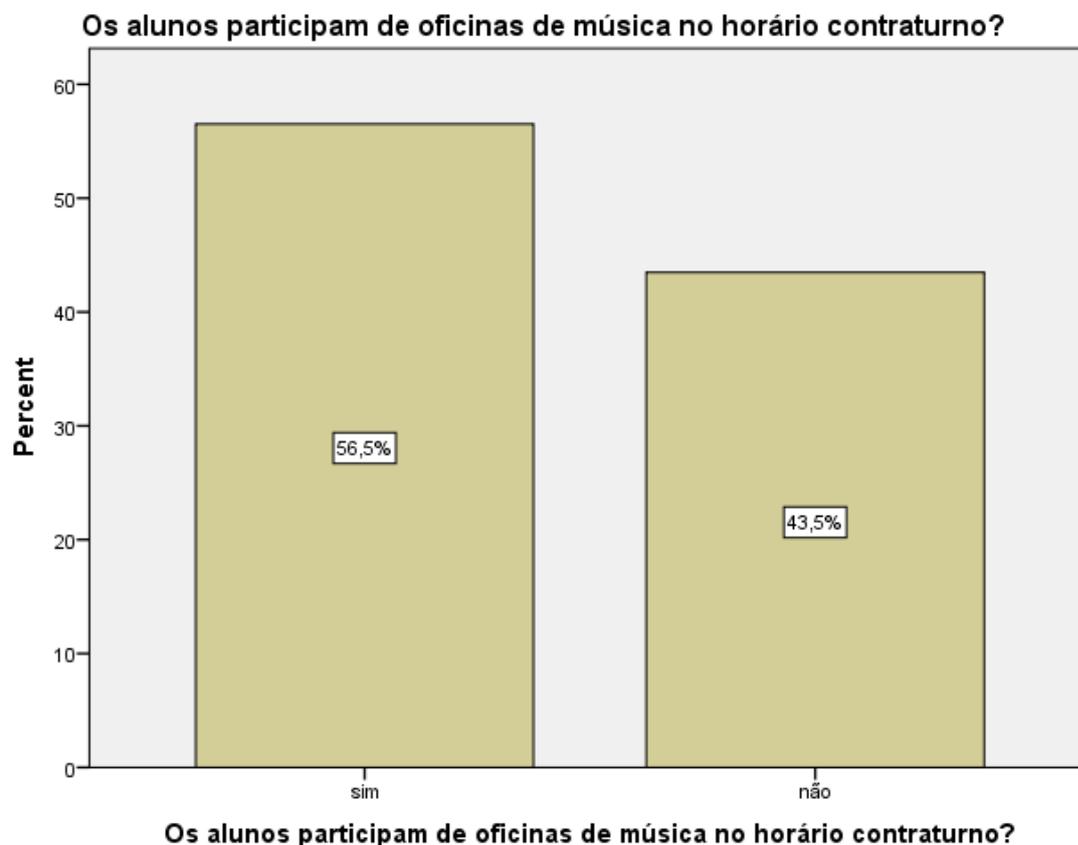
Gráfico 1 - Primeira Pergunta do questionário



Fonte: GRUMUS

Para nossa surpresa, na análise dos dados vimos que 49,3% das escolas da rede oferecem aula de música na educação básica. Vale salientar que no primeiro concurso para professor de música da cidade foram classificados 86 candidatos, sendo convocados os 15 primeiros. O concurso tinha por validade 02 anos e foi renovado por igual período, no entanto ao longo desses 04 anos, muitos professores foram sendo convocados conforme a necessidade da SME, como também um número expressivo de pedidos de exonerações de muitos professores de música – não sendo objetivo deste trabalho num primeiro momento, averiguar o porquê dessas desistências. Os últimos candidatos foram chamados no final do primeiro semestre de 2014.

Gráfico 2: Terceira pergunta do questionário



Fonte: GRUMUS

Vimos que as atividades no contraturno tinham uma presença considerável nas escolas da rede, sendo inclusive colocadas nas falas de alguns gestores como uma alternativa de cumprimento a Lei 11.769/08. O que nos chamou a atenção foi o descompasso entre os números de aulas específicas de música na escola e as aulas no horário contraturno, caracterizando uma prática extracurricular bastante acentuada. “[...] no processo de análise dos dados, constatou-se que mais de 50% dos alunos das escolas da rede municipal participavam das oficinas de música no contraturno, enquanto que o restante não era atendido pelo ensino de música” (ROCHA; CARVALHO, 2014, p. 6).

Esses dados nos levaram a outros questionamentos com o objetivo de averiguar como essas aulas aconteciam nas escolas, por quais professores eram ministradas e porque aconteciam no contraturno e não no horário regular. Esse descompasso e desconhecimento sobre a Lei por parte dos gestores das escolas conduzem o pensamento e a prática musical

através de aulas de música do programa “Mais Educação” como forma de ação e justificativa da implantação da música na educação básica.

Como afirma Penna (2011), a proposta do programa “Mais Educação” pode sim oportunizar a presença e vivência da música na escola, mas nos desperta para alguns cuidados que a nosso ver podem se tornar prejudicial à nossa luta quanto a implementação e cumprimento da Lei de forma consolidada, consciente e integral. Por esse motivo a inquietação acontece entre os profissionais da área de educação musical, pois não podemos ignorar a maneira como essas aulas acontecem e quem ministra essas aulas nesse programa do Governo Federal.

Tendo como base os questionários aplicados pelo GRUMUS nas escolas municipais da cidade do Natal, vimos que 49,3% das escolas da rede dizem ter aula específica de música. Outras 56,5% afirmam que seus alunos participam de oficinas de música no contraturno. As aulas, normalmente acontecem através de oficinas de música: coral, fanfarra, banda de música, aulas de instrumentos e outros. Os professores que ministram 58,3% possuem formação superior em Arte/Música, Educação Artística com habilitação em Música e Licenciados em Música.

Diante de dados tão específicos coletados de forma quantitativa vemos algumas contradições no que diz respeito às atividades e ações musicais desenvolvidas e aplicadas nas escolas da rede municipal da cidade.

Mesmo sabendo que 90% dos gestores dessas escolas estão cientes da Lei sobre a obrigatoriedade das aulas de música, observamos o descaso em aplicar de forma concreta a vivência musical abraçando a todos os alunos que ali se encontram e não apenas alguns poucos que frequentam as oficinas de música no programa Mais Educação. Iniciativa essa que sem dúvida se apresenta de forma positiva para a área da educação musical, pois se desenvolvida de acordo com os pressupostos legais que regem o programa, possibilitará um espaço para atuação dos professores de música, bem como para os alunos como um local de aprendizado mútuo, de vivência e criação musical relevante para formação dos indivíduos, sejam eles professores ou alunos.

Apesar disso é notório aos educadores musicais e todos os que lutam por uma causa maior na educação musical na atualidade, que a prática de oficinas de música através do programa Mais Educação está longe de consolidar-se como um processo de aprendizagem musical de forma consciente e significativa, tendo em vista que muitos dos “professores/monitores” não têm formação específica em música sendo considerados como voluntários. Pensando nisso e de acordo com Kuenzer (2000, apud PENNA, 2011, p.150),

A educação não suporta voluntariado, improvisação, práticas missionárias ou outro tipo de caridade, já que direito, e não benesse. Por isso, exige tratamento profissional competente, assegurado por relações de trabalho claramente regulamentadas.

Sendo assim, como ficam os demais alunos que não são atendidos por esse programa? Uma vez que a ideia é promover a ampliação da jornada escolar como perspectiva da Educação Integral.

Instituído através de Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto Presidencial nº 7083/2010 o programa “Mais Educação” busca:

Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas do Governo Federal e suas contribuições às propostas, visões e práticas curriculares das redes públicas de ensino e das escolas, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos. (BRASIL, 2007, Art. 1º).

Entretanto, aspectos como descentralização na execução do programa, a prática pedagógica dos monitores e critérios para sua seleção, são apontados por Penna (2011) como pontos que precisam ser melhor discutidos.

Reflexões acerca da pesquisa

O desconhecimento das diretrizes norteadoras que auxiliam no trabalho do educador musical e orientam os gestores das escolas quanto à prática da educação musical na educação básica, refletem - se em práticas que desprestigiam e desvalorizam o ensino de música nesses ambientes formais.

Gestores conscientes da função da música na escola podem atuar como colaboradores eficazes neste processo, neste sentido, vale lembrar que o objetivo da educação musical na escola segundo Queiroz (2014)¹

[...] é desenvolver o educando no campo musical, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para que, a seu critério, possa progredir no âmbito da música em estudos posteriores e, inclusive, utilizá-la como um dos caminhos para sua qualificação profissional e para o trabalho.

Quanto à escola em tempo integral Veber (2012, p. 40) diz que “ampliar o tempo de permanência do aluno na escola significa comprometer-se com uma educação que vai além daquela até agora oferecida na maioria das escolas”. Devendo se levar em conta a qualidade dessa permanência escolar.

No que diz respeito à ampliação da jornada escolar Penna (2011, p.144) diz que:

[...] ela pode simplesmente ocupar o aluno com diferentes atividades, mantendo-o sob os cuidados da escola (o que configura uma escola de tempo integral), ou ela pode permitir repensar o próprio modelo escolar de ensino, buscando seja concepções e práticas de integração curricular, seja uma formação mais global do ser humano, do cidadão.

Manter os alunos mais tempo na escola sem buscar melhorias em infraestrutura, na qualificação adequada dos profissionais não reflete em uma educação de qualidade. É preciso pensar em uma formação por completo que abranja saberes docentes com cursos de formação continuada, saberes discentes que permitam aos alunos reconhecerem-se neste processo educativo, e inclusive aspectos de gestão escolar que permita que os diretores e vice-diretores participem mais ativamente da educação que ocorre nas escolas. A presença da música na escola vai além das oficinas do programa “Mais Educação” porque faz parte da vida de qualquer indivíduo. É importante valorizar o educador musical, proporcionando-lhes um ambiente favorável para o ensino de música.

¹ Artigo apresentado ao site Arte na Escola, Disponível em: <http://artenaescola.org.br/boletim/materia.php?id=72726> acessado em 08/04/2015.

Para isto, é a escola, este lugar de descobertas e aprendizado, não desvalorizando os conhecimentos que advêm do senso comum, mas possibilitando o diálogo entre os diversos saberes advindos das vivências musicais dos alunos com a que a escola se propõe a ensinar.

Conclusão

A pesquisa realizada pelo GRUMUS permitiu que pudéssemos avaliar a real situação do ensino de música na rede municipal do Natal/RN, chegando à seguinte conclusão: a música está presente nas escolas da rede de várias formas, seja pelas oficinas de música do programa Mais Educação, pelos projetos de professores para cumprimento de carga de horária, ou mesmo sendo utilizada como ferramenta de outras disciplinas ou ainda, de forma incipiente como disciplina da grade curricular.

Essa pesquisa tem o propósito de se ampliar, buscando investigar sobre as aulas de música nas escolas da rede estadual e particular de ensino da capital, bem como, em outros municípios do RN.

É preciso que um maior número de pesquisas na área da educação musical ganhem notoriedade em âmbito nacional para que possamos enfrentar os novos desafios que vem surgindo. Já não é mais aceitável que, nos dias atuais, haja desconhecimento por parte das Secretarias de Educação quanto ao ensino das linguagens artísticas e a formação do professor não polivalente.

É preciso que haja diálogo permanente entre as Secretarias de Educação e escolas municipais, para que a educação, seja ela musical ou não, aconteça de forma eficaz. Cada escola atuando com características próprias que refletem o contexto em que estão inseridas, no entanto não atuando de forma solitária – como ficou marcado nas falas dos entrevistados durante a pesquisa.

Pretende-se ampliar a pesquisa do GRUMUS para as escolas da rede estadual de ensino em 2015 e entendemos, embora de forma empírica que a situação atual do ensino de música nesta rede encontra-se ainda mais incipiente. Por fim ao tratarmos da educação musical na rede municipal do Natal/RN, chegamos à conclusão que ainda falta um longo

caminho a ser percorrido, no mais, continuamos caminhando com a certeza que os primeiros passos já foram dados.

Referências

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12907:legislacoes&catid=70:legislacoes&Itemid=1001> Acesso em: 25/06/2014.

_____. Lei nº 11.769 de 18 de Agosto de 2008. Altera a lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. *Diário Oficial da União*. Brasília, 19 de ago. de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/L11769.htm>. Acesso em: 25/06/2014.

_____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação... Brasília, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16701&Itemid=1114>. Acesso em: 26/06/2014.

CARVALHO, Valéria Lázaro de. A prática da educação musical nas escolas de Natal. Projeto aprovado pela PROPESQ – Pró-reitora de Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009.

_____. A Lei 11.769/2008 e o desenvolvimento do ensino e aprendizagem de música no Rio Grande do Norte. Projeto aprovado pelo CNPq- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Natal, 2011.

MENDES, Jean Joubert Freitas; CARVALHO, Valéria Lázaro de. Ações para a implementação do ensino de música na escola: uma experiência no município de Natal/RN. *Revista da ABEM*, Londrina, v.20, n. 28, p. 118-130, 2012.

PENNA, Maura. Educação Musical e Educação Integral: a música no Programa Mais Educação. 2011. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, n. 25, p. 141-152, jan./jun. 2011.

_____. A Lei 11.769/2008 e a Música na Educação Básica: quadro histórico, perspectivas e desafios. 2013. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação*, Campo Grande, MS, v.19, n.37, p. 53-75, jan./jun. 2013.

ROCHA, João Gomes; CARVALHO, Valéria Lázaro de. Um olhar reflexivo acerca do ensino de música na rede municipal de Natal/RN: perspectivas de um licenciando em música. In. XII Encontro Regional da ABEM Nordeste, 2014. São Luís- MA. Anais... UFMA, 2014.

VEBER, Andréia. A escola de tempo integral: um espaço potencial para as aulas de música na educação básica. 2012. *Revista da ABEM*, Londrina, v.20, n.29, p.39-50. jul.dez 2012